

TC 012.391/2012-3

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE

Responsáveis: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53); Francisco Edvaldo Gomes Bastos (CPF 243.788.953-15); Construtora J.S. Santos Ltda. (CNPJ 04.473.888/0001-30); Proserve – Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28) e Hidromax Ltda. (CNPJ 04.853.666/0001-43).

Procurador: não há

Proposta: preliminar (audiência e oitiva).

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Representação, autuado com fulcro nos arts. 36, 37 e 38 da Resolução TCU 191, de 21/6/2006, mediante apartado do TC 022.757/2009-1, que tratava de Tomada de Contas Especial instaurada pela FUNASA contra o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio 1.347/2002, que tinha como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município.

HISTÓRICO

2. O mencionado TC 022.757/2009-1, que deu origem ao presente processo, foi julgado na Sessão Extraordinária de 5/7/2011, por intermédio do Acórdão 4792/2011 – TCU – 2ª Câmara, que, dentre outras, determinou à SECEX/CE a autuação de processo de representação para análise da participação das empresas Construtora J.S. Santos Ltda., Proserve – Serviços, Comércio e Representações Ltda. e Hidromax Ltda., bem como do ex-Prefeito e do ex-Secretário de Finanças do Município de Irauçuba/CE, na fraude à licitação realizada para a execução do objeto do Convênio 1.347/2002, firmado com a FUNASA.

3. Durante a análise do referido TC 022.757/2009-1 foi constatado que as três empresas que participaram do Convite 2003.01.29.2, para a construção de 73 Kit's sanitários no município (peça 5, p. 24-35), objeto do Convênio 1.347/2002, firmado com a FUNASA, apresentaram propostas idênticas, com os mesmos valores para cada item, sendo que a empresa vencedora apresentou proposta com dois itens com diferenças de centavos em relação às outras duas participantes, o que a levou a vencer a licitação.

4. Ademais, foi observado que todas as participantes tinham sede em outro município e que a publicidade do edital foi feita apenas por meio da afixação do mesmo no quadro de aviso da prefeitura. Observou-se também que o responsável pela empresa vencedora do certame, quando ouvido em citação, alegou que, à época dos fatos, um parente do prefeito pediu e utilizou a documentação da empresa Construtora J.S. Santos Ltda. para que pudesse participar da licitação.

5. Outra evidência detectada deveu-se ao fato de que o processo licitatório foi conduzido pelo Sr. Francisco Edvaldo Gomes Bastos, que acumulava a presidência da Comissão Permanente de Licitação com a Secretaria de Finanças do Município, que tinha o mesmo sobrenome do prefeito.

6. Diante dessas fortes evidências de que a licitação foi fraudada, foi determinado à SECEX/CE, por intermédio do item 9.8 do Acórdão 4792/2011 – TCU – 2ª Câmara, a autuação de processo de representação, mediante apartado por cópia dos autos do TC 022.757/2009-1, no intuito de que sejam promovidas a oitiva das empresas envolvidas na licitação e a audiência do ex-Prefeito de Irauçuba/CE e do ex-Secretário de Finanças do Município, para que, caso não sejam afastadas as suspeitas de fraude, sejam aplicadas as medidas previstas nos arts. 46 e 60 da Lei 8.443/92, que tratam da declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal e da inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública, respectivamente.

7. Diante da determinação retromencionada, foi autuado o presente processo de representação.

EXAME TÉCNICO

8. Observando as propostas de preço das empresas licitantes (peça 4, p. 6-11), vemos que as propostas das empresas Proserve – Serviços, Comércio e Representações Ltda. (peça 4, p. 6-7) e Hidromax Ltda. (peça 4, p. 10-11) são totalmente idênticas e que a proposta da empresa Construtora J.S. Santos Ltda. (peça 4, p. 8-9), vencedora da licitação, difere das outras duas apenas nos itens 14.1 e 14.2, nos quais foi apresentado um preço de R\$ 0,03 inferior para o primeiro item e um preço R\$ 0,01 inferior para o segundo item.

9. Vemos também à peça 5, p.40-42, que as empresas licitantes possuíam endereços fora do município de Irauçuba/CE, o que dificultaria as suas participações no certame, já que a publicidade do edital foi feita apenas por meio da afixação do mesmo no quadro de aviso da prefeitura. Já na peça 8, p.17-20, vemos que o responsável pela empresa Construtora J.S. Santos Ltda., citado para apresentar alegações de defesa no TC 022.757/2009-1, informou que, à época dos fatos, um parente do prefeito pediu e utilizou a documentação da empresa Construtora J.S. Santos Ltda., para que pudesse participar da licitação.

10. Vê-se ainda no edital da licitação que o Presidente da Comissão de Licitação foi o Sr. Francisco Edvaldo Gomes Bastos, irmão do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, conforme vemos às peças 6 e 7 deste processo.

11. Diante desses fatos, vemos que existem fortes evidências de fraude no Convite 2003.01.29.2, que tinha como objeto a construção de 73 Kit's sanitários no Município de Irauçuba/CE, com recursos do Convênio 1.347/2002, firmado entre a FUNASA e aquele município.

CONCLUSÃO

12. De acordo com o relatado nos parágrafos 08 a 11 retro e tendo em vista o disposto no item 9.8 do Acórdão 4792/2011 – TCU – 2ª Câmara, entendemos que devam ser realizadas as oitivas das empresas Construtora J.S. Santos Ltda., Proserve – Serviços, Comércio e Representações Ltda. e Hidromax Ltda., bem como as audiências dos Srs. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, e Francisco Edvaldo Gomes Bastos, ex-Presidente da Comissão de Licitação de Irauçuba, para que os mesmos se manifestem acerca dos indícios de irregularidades



observados no Convite 2003.01.29.2, cuja data de abertura das propostas se deu em 7/2/2003, que tinha como objeto a construção de 73 Kit's sanitários no Município de Irauçuba/CE, com recursos do Convênio 1.347/2002, firmado com a FUNASA.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeito o requisito de legitimidade previsto no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) com fulcro no inciso V do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a oitiva das empresas Construtora J.S. Santos Ltda. (CNPJ 04.473.888/0001-30); Proserve – Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28) e Hidromax Ltda. (CNPJ 04.853.666/0001-43), para que as mesmas, num prazo de quinze dias, se manifestem acerca dos indícios de irregularidades observados no Convite 2003.01.29.2, cuja data de abertura das propostas se deu em 7/2/2003, que tinha como objeto a construção de 73 Kit's sanitários no Município de Irauçuba/CE, com recursos do Convênio 1.347/2002, firmado com a FUNASA, especialmente sobre:

1. indícios de fraude e direcionamento da licitação, considerando que as empresas licitantes apresentaram propostas idênticas, com os mesmos valores para cada item, sendo que a empresa vencedora apresentou proposta com apenas dois itens com diferenças de centavos em relação às outras duas participantes;
2. indícios de fraude e direcionamento da licitação, considerando que as participantes tinham sede em outro município e que a publicidade do edital foi feita apenas por meio da afixação do mesmo no quadro de aviso da prefeitura;
3. indícios de fraude e direcionamento da licitação, considerando que o responsável pela empresa vencedora do certame, quando ouvido em citação no TC 022.757/2009-1 (que tratava de Tomada de Contas Especial instaurada pela FUNASA contra o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio 1.347/2002, que tinha como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município), alegou que, à época dos fatos, um parente do prefeito pediu e utilizou a documentação da empresa Construtora J.S. Santos Ltda. para que pudesse participar da licitação;

c) com fulcro no inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a audiência dos Srs. Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53), ex-Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, e Francisco Edvaldo Gomes Bastos (CPF 243.788.953-15), ex-Presidente da Comissão de Licitação de Irauçuba/CE, para que os mesmos, num prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades observados no Convite 2003.01.29.2, cuja data de abertura das propostas se deu em 7/2/2003, que tinha como objeto a construção de 73 Kit's sanitários no Município de Irauçuba/CE, com recursos do Convênio 1.347/2002, firmado com a FUNASA, especialmente sobre:

1. indícios de fraude e direcionamento da licitação, considerando que as empresas licitantes apresentaram propostas idênticas, com os mesmos valores para cada item, sendo que a

empresa vencedora apresentou proposta com apenas dois itens com diferenças de centavos em relação às outras duas participantes;

2. indícios de fraude e direcionamento da licitação, considerando que as participantes tinham sede em outro município e que a publicidade do edital foi feita apenas por meio da afixação do mesmo no quadro de aviso da prefeitura;
3. indícios de fraude e direcionamento da licitação, considerando que o responsável pela empresa vencedora do certame, quando ouvido em citação no TC 022.757/2009-1 (que tratava de Tomada de Contas Especial instaurada pela FUNASA contra o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio 1.347/2002, que tinha como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município), alegou que, à época dos fatos, um parente do prefeito pediu e utilizou a documentação da empresa Construtora J.S. Santos Ltda. para que pudesse participar da licitação;
4. indícios de fraude e direcionamento da licitação, considerando que o processo licitatório foi conduzido pelo Sr. Francisco Edvaldo Gomes Bastos, que acumulava a presidência da Comissão Permanente de Licitação com a Secretaria de Finanças do Município, que é irmão do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, Prefeito Municipal de Irauçuba/CE à época dos fatos.

SECEX-CE, 1ª DT, em 19/2/2013.

José Dácio Leite Filho
AUGC – Mat.2743-0